



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383323

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0010308-27.2025.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é impetrante/paciente ALEXANDRE CRISTIANO PERES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **por v.u., não conheceram da impetração.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente) E ROBERTO SOLIMENE.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO ORLANDO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

@Habeas Corpus nº 0010308-27.2025.26.0000.

Impetrante/Paciente: Alexandre Cristiano Peres.

Impetrado: Juízo do DEECRIM 3ª RAJ – Bauru.

@PEC nº 7000222-03.2002.8.26.0510.

Voto nº 53.987 – Relator.

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. ABSOLVIÇÃO. MÉRITO AINDA NÃO ANALISADO NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.

I. Caso em Exame

Habeas Corpus impetrado por Alexandre Cristiano Peres contra o Juízo do DEECRIM 3ª RAJ – Bauru, alegando constrangimento ilegal por responsabilização por falta disciplinar não cometida, buscando absolvição.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível o conhecimento do Habeas Corpus quando a apuração da falta disciplinar ainda está em andamento.

III. Razões de Decidir

3. O Habeas Corpus não pode ser conhecido, pois a apuração da falta disciplinar ocorrida em 17/12/2024 ainda está em andamento, sem análise de mérito pelo juízo de origem.

4. Conhecer da impetração nesta fase configuraria supressão de instância.

IV. Dispositivo e Tese

5. Impetração não conhecida.

Tese de julgamento: 1. Não se conhece de Habeas Corpus quando a apuração da falta disciplinar está em andamento e sem análise de mérito pelo juízo de origem.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por **Alexandre Cristiano Peres**, tendo por autoridade coatora o **Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 3ª RAJ – Bauru**, ao argumento de que sofre constrangimento ilegal porque



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilizado por falta disciplinar que não cometeu. Pretende a absolvição.

Indeferida a liminar pleiteada, a autoridade apontada como coatora prestou informações.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento da impetração.

É o relatório.

O “Habeas” não pode mesmo ser conhecido, pois a apuração da falta cometida em 17/12/2024 ainda está em andamento. Não tendo a autoridade apontada como coatora decidido sobre o mérito, o Tribunal não pode fazê-lo, pena de incorrer em supressão de grau.

Ante o exposto, o meu voto **não conhece** da impetração.

FRANCISCO ORLANDO

Relator